



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação de Unidades de Conservação
Gerência de Manejo e Gestão

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 14/2018
- IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI/GEMAG

Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP)

Referência: Processo SEI n.º 00111-00001082/2018-35.

Assunto: Proposta de ampliação do Parque do Areal.

1. **INTRODUÇÃO**

O processo em referência trata da ampliação dos limites do Parque do Areal, esta demanda tem origem na Ação Cível Pública nº 2016.01.1123092-3 e na condicionante nº 17 do IBRAM da Licença de Instalação-Corretiva SEI-GDF nº 07/2018 – IBRAM ambas referentes ao procedimento de regularização fundiária do Setor Arniqueiras.

Conforme descrito na Informação Técnica SEI-GDF n.º 10/2018 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI /GEMAG a interessada apresentou no âmbito do processo três propostas de poligonais, por meio do Parecer Técnico SEI-GDF nº 03/2018 – IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI/GEMAG (6470272) esta gerência se manifestou favorável a proposta número 1. Durante a realização de audiência de conciliação no dia 03/05/2018 a TERRACAP apresentou uma poligonal distinta das 3 propostas iniciais, na ocasião, foi informado em juízo que o IBRAM desconhecia a proposta apresentada e não poderia opinar efetivamente. Assim, foi acordado que a TERRACAP encaminharia esta proposta apresentada para o IBRAM se manifestar oficialmente no processo epígrafe.

Após a audiência foram incluídos alguns documentos no processo, sendo eles um segundo mapa contendo a poligonal da Proposta 1 em formato PDF (7716514) e outro documento intitulado Poligonal da Área Proposta: Parque Areal (7794601). Este arquivo está no formato DWG, considerando que o IBRAM não possui programas capazes de manipular este tipo de arquivo, a Informação Técnica SEI-GDF n.º 10/2018 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI /GEMAG emitiu qualquer manifestação técnica quanto ao pleito.

Por fim, no dia 10/05/2018 foi enviado arquivo no formato *shapefile* ao e-mail daniel.vieira@ibram.df.gov.br para nova análise.

2. **ANÁLISE**

A figura 1 abaixo traz visão aérea da proposta apresentada pela TERRACAP.



Figura 1: em azul, visão aérea da nova proposta apresentada pela TERRACAP.

O polígono acima difere do aprovado por este IBRAM no Parecer Técnico SEI-GDF nº 03/2018 – IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI/GEMAG e do apresentado durante a audiência de conciliação do dia 03/05/2018.

Como não existe constância nas proposições de poligonais encaminhadas pela interessada, avalia-se ser mais efetivo o IBRAM encaminhar um esboço de polígono a ser refinado pela TERRACAP e assim alcançarmos um entendimento mútuo com maior rapidez.

3. PROPOSTA DE POLIGONAL VERSÃO IBRAM

Na poligonal elaborada neste parecer e contida na figura 2 a seguir, buscou-se corrigir inconsistências grosseiras como buracos e deformações em partes do polígono bem como manter-se o mais próximo do que já fora aprovado no Parecer Técnico SEI-GDF nº 03/2018 – IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI/GEMAG. Outro fator considerado durante a elaboração deste polígono foram as áreas com potencial para a conservação e/ou preservação ambiental, ou seja, locais com atributos ecológicos relevantes para compor o cenário do parque.

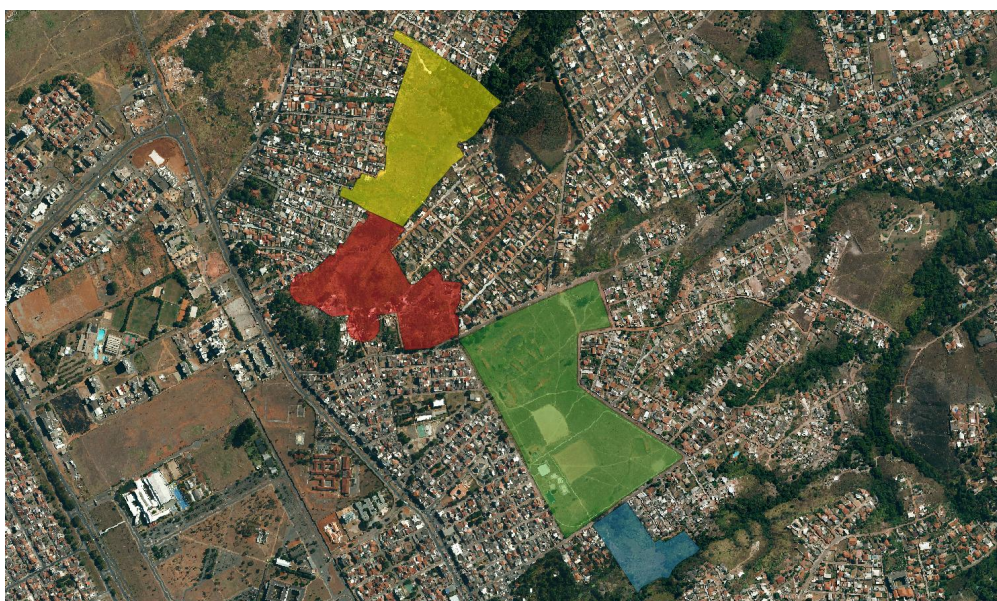


Figura 2: visão aérea da poligonal proposta neste parecer. Em azul, módulo 1. Em verde, módulo 2. Em vermelho, módulo 3. Em amarelo, módulo 4.

Como pode ser visto na figura 2, na proposta de limites deste parecer técnico o parque foi dividido em quatro módulos, cada um contando com diferentes objetivos.

3.1. **Módulo 1**

Delimitado pelo polígono em azul, este módulo destina-se a proteger e conservar a margem do Córrego Arniqueira próximo ao parque, futuramente durante a implantação do parque este local possui potencial para a construção de trilhas interpretativas e atividades de educação ambiental envolvendo a conservação do córrego.

Em relação à situação fundiária da região sugere-se averiguar se os locais são terras públicas ou se existe alguma forma de concessão de uso/posse precária da terra.

Por fim, o módulo 1 possui 3,83ha.

3.2. **Módulo 2**

Delimitado pelo polígono em verde, este módulo é a parte atualmente utilizada pelo IBRAM como sede para o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao Parque do Areal, neste módulo buscou-se adequar a poligonal de forma a preservar os limites atuais sem prejuízo do futuro urbanismo da região (calçadas estacionamentos e afins).

O módulo 2 possui 22,09ha.

3.3. **Módulo 3**

Delimitado pelo polígono em vermelho, este será o módulo de maior dificuldade para implantação devido à quantidade de ocupações existentes no seu interior, no entanto, em termos ambientais o módulo 3 é dotado do maior atributo ecológico da região pois dentro da poligonal proposta tem-se uma nascente e outros dois afluentes os quais formam o Córrego Vereda da Cruz. Desta forma, é fundamental a preservação destes corpos hídricos, sobretudo em função do recente racionamento de água o qual assolou o DF por cerca de 17 meses.

Considerando o exposto, assim como no módulo 1 é importante verificar a situação fundiária local e, devido à importância ambiental já relatada, remover as ocupações irregulares e/ou desafetar as áreas onde couber. O módulo 3 possui área de 10,31ha.

3.4. **Módulo 4**

Delimitado pelo polígono em amarelo, este módulo teria como objetivo promover a preservação do Córrego Vereda da Cruz e a conservação das áreas lindeiras a APP do córrego. Assim como no módulo 1 esta área possui potencial para a construção de trilhas interpretativas e atividades de educação ambiental envolvendo a conservação do córrego.

Em relação à situação fundiária da região sugere-se averiguar se os locais são terras públicas ou se existe alguma forma de concessão de uso/posse precária da terra, visto que durante vistoria feita na região foram identificados moradores de longa data no local com atividades rurais. O módulo 4 possui 11,53ha.

Por fim, vale ressaltar que os limites propostos neste parecer técnico não são finais, mas deverão ser seguidos e refinados pela TERRACAP até se chegar a uma poligonal do parque que atenda os objetivos de proteção ambiental necessários na região e também os parâmetros urbanísticos vigentes (faixas de domínio, projeto urbanístico, linhas de transmissão das concessionárias e demais normas afins).

3.5. **3.2 Parques Lineares**

Segundo orientações do ICMBio deverão ser estabelecidos parque lineares ao longo dos Córregos Vereda Grande, Arniqueira e Vereda da Cruz. Este parecer técnico é contra tal orientação pois:

- O IBRAM não dispõe de recursos para cercar toda essa área;
- O IBRAM não dispõe de técnicos o suficiente para efetivamente monitorar toda a região;
- Em boa parte da extensão dos córregos, nos casos em que a APP foi respeitada, não existem acessos públicos as áreas protegidas;
- A nomenclatura parque traz a conotação de que haverá acessos e provimento de infraestrutura de visitação e convivência, o que é impossível em largos trechos dos três Córregos considerando a malha urbana atual, ou seja, falta de espaço físico entre a APP dos córregos e as residências;
- Não há o que se agregar em termos de proteção ambiental ao se cercar a área e denomina-la como parque, a região já dispõe de proteção ambiental na forma de Áreas de Preservação Permanente.

4. CONCLUSÃO

Considerando o exposto acima **este parecer técnico é desfavorável a poligonal apresentada**. Sugere-se que a TERRACAP adote a poligonal proposta neste parecer técnico e siga as orientações contidas no item 3. Sugere-se o retorno deste processo a SUGAP para notificar a interessada.

É o parecer. Submeto a apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VIEIRA INÁCIO - Matr.0264388-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 29/06/2018, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADMIR DO NASCIMENTO CAMBRAIA - Matr.0190562-7, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 02/07/2018, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9452016)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9452016)
[verificador= 9452016](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9452016) código CRC= **FA940D1B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5648